



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

LEI Nº 859/2024

“DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL – RGA DOS SUBSÍDIOS E FIXA OS VALORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X E ARTIGO 29, INCISO VI, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAN LAURENTINO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos Agentes Políticos (Vereadores e Presidente) da Câmara Municipal de Cruzália revisão geral de seus subsídios mediante a aplicação do índice de correção equivalente a de 4,62% relativo ao IPCA do IBGE do período de 01/01/2023 a 31/12/2023, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O índice constante do caput do artigo acima não caracteriza aumento real, mas reposição de perdas salariais referente ao ano de 2023.

Artigo 2º - Em função da revisão ora concedida, o subsídio de cada Vereador passará a ser de R\$ 3.640,96 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Noventa e Seis Centavos) e do Presidente da Câmara Municipal de Cruzália de R\$ 4.315,22 (Quatro Mil, Trezentos e Quinze Reais e Vinte Dois Centavos) mensal.

Artigo 3º - Fica fixado nos termos do artigo 29, inciso VI da Constituição Federal o subsídio para a próxima legislatura nos seguintes valores:

I – Presidente da Câmara: R\$ 4.315,22 (Quatro Mil, Trezentos e Quinze Reais e Vinte Dois Centavos) mensal;

II – Vereadores: R\$ 3.640,96 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Noventa e Seis Centavos) mensal;

Artigo 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar os descontos necessários dos subsídios fixados no artigo 2º da presente Lei, todas as vezes que o gasto de pessoal atingir limite de setenta por cento de sua receita com a folha de pagamento, incluindo neste o gasto com os subsídios de seus vereadores e Presidente, bem como quando ultrapassar os demais limites legais.

Artigo 5º - As despesas da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália, 29 de janeiro de 2024.


Alan Laurentino da Silva
Presidente

Projeto de Lei nº 003/2024 de autoria da Mesa Diretora.
Registrada e Publicada em lugar próprio de costume na Câmara Municipal, em 29 de janeiro de 2024.


Daniele Aparecida dos Santos
Chefe de Gabinete